



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Política de Segurança da Informação da Direção Regional de Informática (DRI)

Ref. Documento:	POLT-0091-DRI- Política_Segurança_da_Informação_v2.0- 2026-02-06
Versão:	2.0
Data:	fevereiro de 2026
Autor:	DRI
Proprietário	Direção Regional de Informática (DRI)
Classificação:	Pública

DRI-900.20.001-2.2/2





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Política de Segurança da Informação da Direção Regional de Informática (DRI)

Revisões - Histórico

Versão	Data	Autor da Revisão	Sumário das Alterações
0.1	03-02-2025	DRI-DSTC	Preparação do documento final para aprovação
1.0	06-02-2025	DRI-DSTC	Versão final aprovada
2.0	06-02-2025	DRI-DSTC	Revisão anual

Tabela 1 – Revisões - Histórico

Aprovação

Nome	Cargo	Assinatura	Data
Dr. César Rosa	Diretor Regional de Informática		

Tabela 2 - Aprovação





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Política de Segurança da Informação da Direção Regional de Informática (DRI)

Índice

1. INTRODUÇÃO	4
2. A DRI	4
3. OBJETIVOS DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	4
4. ÂMBITO	4
5. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	5
5.1 REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	5
5.2 ESTRUTURA DA DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS	5
5.3 MELHORIA CONTÍNUA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	5
5.4 ÁREAS DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	5
6. RESPONSABILIDADES	6
7. APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	6





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Política de Segurança da Informação da Direção Regional de Informática (DRI)

1. Introdução

Este documento define a Política de Segurança da Informação da Direção Regional de Informática (DRI).

2. A DRI

A Direção Regional de Informática, abreviadamente designada por DRI, é o serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrado na Secretaria Regional das Finanças, cuja orgânica foi aprovada no Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2024/M, de 4 de novembro.

A DRI tem por missão superintender a política regional para a área das tecnologias de informação e comunicação, assim como apoiar a definição das políticas estratégicas da transição digital da Administração Pública Regional e o seu cumprimento, por forma a assegurar a economia, a eficiência, a operacionalidade e a eficácia das tecnologias, sistemas, aplicações e ferramentas informáticas da Administração Pública Regional, garantindo a capacidade formativa e partilha de conhecimento de domínio tecnológico, segurança do seu ciberespaço, a boa gestão dos seus recursos e promover projetos e tecnologias inovadoras de acordo com as orientações e necessidades do Governo Regional.

A DRI, em matérias das suas atribuições, pode ainda prestar serviços a outras entidades, nos termos do disposto no artigo 6.º, designadamente de aprovisionamento de material informático ou de consultadoria e suporte técnico.

3. Objetivos da Política de Segurança da Informação

A segurança da informação tem como principais objetivos garantir os níveis adequados de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade, requeridos para a sua proteção, mitigando assim o impacto de eventuais incidentes que possam comprometer o regular funcionamento da organização.

A confidencialidade refere-se à capacidade de proteger os dados daqueles que não estão autorizados a consultá-los, não impedindo o acesso aos mesmos, em tempo útil, de pessoas autorizadas.

A integridade consiste na capacidade de prevenir, recuperar e reverter alterações não autorizadas ou acidentais aos dados.

A disponibilidade refere-se à possibilidade de acesso aos dados, quando necessário.

A autenticidade consiste na manutenção da fiabilidade da informação desde o momento da sua produção e ao longo de todo o seu ciclo de vida.

Para o cumprimento destes objetivos, a DRI, em conformidade com a legislação e normativos em vigor em matéria de segurança da informação, compromete-se a adotar as melhores práticas nacionais e internacionais e a implementar um conjunto de controlos de segurança da informação para minimizar ao máximo os riscos.

4. Âmbito

Esta política aplica-se a todas as pessoas, sistemas, processos e procedimentos que constituem os sistemas de informação em formato eletrónico e redes da DRI, incluindo, funcionários, subcontratantes e terceiros que tenham acesso aos mesmos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Política de Segurança da Informação da Direção Regional de Informática (DRI)

5. Política de Segurança da Informação

5.1 Requisitos de Segurança da Informação

Será acordada e mantida uma definição clara dos requisitos de Segurança da Informação da DRI com todos os utilizadores, de modo que as atividades de segurança da informação estejam focadas no cumprimento dos mesmos.

Poderão vir a ser incluídos requisitos regulamentares e contratuais no processo da segurança da informação.

É um princípio fundamental do programa de segurança da informação da DRI que os controlos implementados sejam orientados às necessidades desta entidade. Neste sentido, serão comunicados de forma regular, a todos os funcionários, através de reuniões e documentos informativos todos os aspetos que promovam a segurança e a proteção de dados pessoais na organização.

5.2 Estrutura da definição de objetivos

A definição dos objetivos deverá ser alvo de uma revisão regular. Esses objetivos serão documentados, juntamente com os detalhes de como os mesmos serão alcançados. Estes objetivos devem ser ainda avaliados e acompanhados, como parte do processo de revisão, para garantir que permanecem válidos.

Os procedimentos e controlos de segurança da informação são adotados e alvo de revisão regular à luz do resultado das avaliações de risco e de acordo com o plano de contenção de riscos de segurança da informação.

5.3 Melhoria Contínua da Segurança da Informação

Os seguintes pontos estabelecem a Política de Melhoria Contínua da DRI:

- Melhorar continuamente a eficácia dos controlos de segurança da informação;
- Aprimorar os processos e procedimentos atuais para adequá-los às boas práticas, conforme definido em padrões de relevo;
- Aumentar o nível de proatividade em relação à segurança da informação;
- Tornar os processos de controlo da segurança da informação mensuráveis, de maneira a fornecer uma base sólida para decisões informadas;
- Rever as métricas relevantes, com uma periodicidade anual, para avaliar se são necessárias alterações;
- Obter ideias para melhoria contínua podem provir de diversas fontes, incluindo funcionários, utilizadores, subcontratantes, avaliações de risco, relatórios, entre outros. Uma vez identificadas, as ideias serão registadas e analisadas como parte do processo de revisão.

5.4 Áreas da Política de Segurança da Informação

A DRI compromete-se a elaborar e implementar políticas e procedimentos específicos que complementam esta política, garantindo a conformidade com os requisitos legais e normas internacionais reconhecidas e auditáveis, que estabelecem as condições para a implementação de um Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI).

Assim, tendo em conta o seu âmbito de atuação e as respetivas atribuições, a DRI define Políticas Internas Específicas que abrangem múltiplos temas concretos, entre os quais se destacam, nomeadamente:

- Política de Utilização Aceitável





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Política de Segurança da Informação da Direção Regional de Informática (DRI)

- Política de Segurança de Rede
- Política de Gestão de Identidades e Acessos
- Política de Continuidade de Negócio / Recuperação em caso de Desastre
- Política de Monitorização e Resposta a Incidentes de Segurança
- Política de Ciclo de Vida de Desenvolvimento de Serviços Seguros
- Política de Segurança Física

6. Responsabilidades

Todos os utilizadores estão obrigados a cumprir e a fazer cumprir a presente Política de Segurança da Informação, a participar nas ações de formação obrigatórias, a zelar pela proteção da informação e a comunicar de imediato qualquer evento que provoque, ou possa provocar, uma quebra de segurança, nos termos e prazos internos definidos para garantir a notificação atempada às autoridades competentes.

O Diretor Regional de Informática, enquanto responsável máximo do serviço, assegura a governação da Cibersegurança da DRI, competindo-lhe aprovar as políticas e o SGSI, garantir os recursos necessários, supervisionar a execução das medidas de segurança e assegurar o cumprimento dos normativos legais em vigor, incluindo as obrigações de registo/qualificação e a formação. Pode delegar tarefas operacionais no Responsável de Segurança, mantendo sempre a responsabilidade final pela supervisão e pelos resultados.

O Responsável de Segurança é responsável pela implementação, manutenção e operação do SGSI, competindo-lhe, designadamente: (i) gestão de incidentes e suporte ao processo de notificação às autoridades (incluindo aviso inicial e relatórios subsequentes), (ii) avaliação periódica de riscos e coordenação das medidas técnicas e organizacionais proporcionais ao risco, (iii) plano de formação e sensibilização para todos os colaboradores, (iv) gestão da cadeia de fornecimento e integração de requisitos de Cibersegurança em contratos com terceiros, (v) reporte regular aos órgãos de gestão sobre risco, incidentes, conformidade e planos de melhoria, e (vi) apoio às equipas técnicas das especialidades abrangidas pelo sistema.

Os dirigentes dos serviços devem colaborar com o Responsável de Segurança na definição, implementação e controlo de aplicação das políticas e procedimentos de segurança aplicáveis à sua área de competência, garantindo o cumprimento por parte dos recursos humanos e materiais sob sua responsabilidade, a participação nas formações, o reporte célere de incidentes/vulnerabilidades e a execução de ações corretivas e de melhoria contínua.

Os funcionários devem cumprir e fazer cumprir as políticas, regulamentos e procedimentos relativos à segurança da informação, concluir a formação obrigatória, utilizar os recursos de forma segura e reportar prontamente incidentes, vulnerabilidades e comportamentos suspeitos aos serviços de Cibersegurança da DRI (sociber@madeira.gov.pt | 291 145 112).

Os colaboradores de terceiras entidades que prestem serviço na organização, ou que utilizem as suas instalações e meios, devem cumprir os normativos e procedimentos estipulados na Política de Segurança da Informação, incluindo requisitos contratuais de Cibersegurança, confidencialidade, reporte de incidentes e dever de colaboração em avaliações/auditorias quando aplicável, em conformidade com a legislação em vigor.

7. Aplicação da Política de Segurança da Informação

O cumprimento das Políticas de Segurança deste documento é obrigatório para todos os processos e procedimentos dos sistemas de informação e redes da DRI, abrangendo funcionários da Administração Pública Regional (direta e indireta), subcontratantes e terceiros.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Política de Segurança da Informação da Direção Regional de Informática (DRI)

A presente política, estará disponível no sítio da DRI em <https://www.madeira.gov.pt/dri>, sendo disso dado conhecimento aos utilizadores, sempre que haja alteração significativa, ou quando da primeira interação a entidade.

Cada funcionário ou entidade com acesso aos sistemas de informação e redes da DRI é individualmente responsável por conhecer e cumprir as suas obrigações quanto ao uso correto e à proteção da informação.

O incumprimento das políticas de segurança pode originar processos disciplinares e, quando aplicável, ações cíveis ou penais.

Exceções à política devem ser previamente justificadas através de um processo formal de aceitação de risco, devidamente aprovado, registado e monitorizado.

As ações de monitorização cumprem rigorosamente a legislação relativa à proteção da privacidade individual.

A Política Geral de Segurança da Informação da DRI será revista anualmente ou sempre que ocorrerem alterações significativas relacionadas com:

- Legislação e regulamentação aplicável;
- Estratégias para os sistemas de informação;
- Alteração dos níveis de risco identificados.

Dúvidas relacionadas ao âmbito ou à aplicação da presente política devem ser dirigidas à Direção Regional de Informática, através do correio eletrónico: dri@madeira.gov.pt.

